

Lei nº 165/70

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso deuta, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para o Poder Executivo Municipal autorizada a promulgar a cobrança da Dívida Ativa referente aos - exercícios de 1967, 1968 e 1969, até o dia 30 de Junho de 1970, em qualquer multa ou acréscimo.

Artigo 2º - Prorogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina, 16 de maio de 1970

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Delcio Mendes Mattos